

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA NOVA ERA AGRÍCOLA S.A.

REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2023

CNPJ/ME nº 26.740.831/0001-93

NIRE 52.300.045.312

(“Companhia”)

1. **DATA:** 09 de fevereiro de 2023.

2. **LOCAL E HORA:** sede social da Companhia, localizada na Cidade de Acreúna, Estado de Goiás, na Rodovia GO 164, S/N, KM 02, A direita 02 KM, Zona Rural CEP 75.960-000, às 10:00h.

3. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 3, conforme lista de presença que se encontra aposta no Livro de Presença de Acionistas.

4. **MESA:** Presidente – Thaís Delgado de Oliveira Rosa; Secretário – Rodrigo Marquezini Palermo.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a diminuição da quantidade mínima de diretores da Companhia e a renúncia de Rodrigo Marquezini Palermo do cargo de Diretor; e **(ii)** a alteração dos prazos de vigência das procurações outorgadas pela Companhia, bem como as consequentes alterações no estatuto social da Companhia, para refletir as deliberações (i) e (ii) acima.

6. **DELIBERAÇÕES:**
 - (i) **Diminuição da Quantidade Mínima de Diretores da Companhia e a Renúncia de Rodrigo Marquezini Palermo do Cargo de Diretor:** Os Acionistas, por unanimidade de votos, aprovam, sem quaisquer reservas ou restrições, a diminuição da quantidade mínima de membros da Diretoria da Companhia, que passará de 02 (dois) diretores para 1 (um) diretor, no mínimo.

Em virtude da deliberação acima, a Cláusula 6ª do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação, conforme consolidação constante do Anexo I da presente ata:

“Cláusula 6ª. A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria composta de no mínimo 1 (um) membro, seja(m) ele(s) acionista(s) ou não, desde que pessoa(s) física(s), residente(s) e domiciliada(s) no Brasil e eleito(s) pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, com prazo de mandato não superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria será eleita entre pessoas que, além de preencherem os requisitos legais, sejam de reconhecida idoneidade, possuam competência, capacidade e comprovada experiência profissional.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria receberão uma remuneração no valor de 1 (um) salário-mínimo a título de pró-labore, podendo ser alterada pela Assembleia Geral, se o caso.

Parágrafo Terceiro. Em caso de vacância, o(s) substituto(s) do Diretor será(ão) designados por Assembleia Geral convocada para este fim.”

Em consequência da deliberação acima, os Acionistas aprovam a alteração de todas as menções feitas à Diretoria da Companhia, para refletir a nova quantidade mínima de membros da Diretoria da Companhia, especificamente as Cláusulas 7ª (*caput*), 9ª (parágrafo segundo), e 17ª do Estatuto Social da Companhia, que passarão a vigorar com as seguintes novas redações, conforme consolidação constante do Anexo I da presente ata:

“Cláusula 7ª. Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para representar a Companhia, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante os poderes públicos, em juízo ou fora dele, gerir livremente todos os negócios da Companhia, receber, dar quitação, transigir, assumir obrigações, fazer desistências e confissões, podendo para este fim constituir mandatário e em nome da Companhia, cujos poderes serão fixados nos respectivos mandatos, bem como praticar todos os meios e atos que relacionem com o objetivo social, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas funções, sendo que, entretanto, os aludidos poderes deverão ser exercidos de acordo com as disposições do presente estatuto social e respeitadas as limitações aqui estabelecidas.”

“Artigo 9º - Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo(a) Diretor(a), e secretariadas por qualquer um dos presentes na Assembleia, sendo eles acionistas ou não.”

“Cláusula 17ª. Os Acionistas e a Diretoria da Companhia estão expressamente vinculados aos termos e condições estabelecidos em qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.”

Uma vez reduzida a quantidade mínima de membros da diretoria da Companhia, os Acionistas, por unanimidade de votos, aprovam, sem quaisquer reservas ou restrições, a renúncia do Sr. **Rodrigo Marquezini Palermo**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.250.997-2-SSP/SP, inscrito perante a OAB/SP sob nº 205.001, e perante o CPF/ME sob nº 271.793.458-81, nascido em 15/04/1978, residente e domiciliado na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, na Avenida Octávio da Silva Bastos, nº 4.035, Condomínio Morro Azul, Bairro Recanto do Lago, CEP 13874-149 do cargo de Diretor da Companhia, permanecendo como Diretora apenas a Sra. **Thaís Delgado De Oliveira Rosa**, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, designer de moda, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.330.301-5-SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob nº 219.051.668-42, nascida em 02/03/1981, domiciliada na Rodovia GO 164, nº 2, Setor 75 KVA Fábrica/Oficina, Fazenda Santa Fé, Zona Rural da cidade de Acreúna, Estado de Goiás, CEP 75.960-000, eleita no ato de transformação da Companhia datado de 10/12/2021, arquivado perante esta Junta Comercial em 09/02/2022, sob nº 52300045312, com mandato de 3 anos.

O termo de renúncia assinado pelo Sr. Rodrigo Marquezini Palermo encontra-se devidamente arquivado na sede social da Companhia.

A Companhia, os Acionistas e o Sr. Rodrigo Marquezini Palermo outorgam-se quitação recíproca em relação ao mandato de Diretor encerrado nessa data, nada mais tendo a reclamar um do outro, a qualquer tempo, modo e natureza.

(ii) **Alteração dos Prazos de Vigência das Procuções Outorgadas pela Companhia:** Os Acionistas, por unanimidade de votos, aprovam, sem quaisquer reservas ou restrições, a alteração do prazo

máximo de vigência das procurações outorgadas pela Companhia, que anteriormente era de 1 (um) ano, sendo que, a partir desta data, as procurações outorgadas pela Companhia poderão ser outorgadas com prazo de validade indeterminado, a critério da Diretoria.

Em virtude da deliberação acima, a Cláusula 8ª do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação, conforme consolidação constante do Anexo I da presente ata:

“Cláusula 8ª. A Companhia somente se obriga:

(i) por ato ou assinatura de um Diretor; ou

(ii) por ato ou assinatura de procurador, constituído através da assinatura de um Diretor, com poderes especiais e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato, cujo prazo de validade poderá ser indeterminado, a critério da Diretoria.”

7. **PARECER DO CONSELHO FISCAL:** Não há Conselho Fiscal permanente nem foi instalado no presente exercício.

8. **ENCERRAMENTO:** Encerradas as discussões, ao Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, foram encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada esta ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada e lavrada em livro próprio.

ESTA ATA É CÓPIA FIEL DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

Mesa:

Thaís Delgado de Oliveira Rosa

Presidente

Rodrigo Marquezini Palermo

Secretário

Acionistas:

RODRIGO MARQUEZINI PALERMO

THAÍS DELGADO DE OLIVEIRA ROSA

Diretor Renunciante:

Diretora Remanescente:

RODRIGO MARQUEZINI PALERMO

THAÍS DELGADO DE OLIVEIRA ROSA

[Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Nova Era Agrícola S.A., datada de 09 de fevereiro de 2023]

ANEXO I

**À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
NOVA ERA AGRÍCOLA S.A. REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2023**

“ESTATUTO SOCIAL DA NOVA ERA AGRÍCOLA S.A.”

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª. A **NOVA ERA AGRÍCOLA S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá por este estatuto social (“Estatuto Social”), pelas normas da Lei nº 6.404/1976 e por suas alterações posteriores (“Lei das Sociedades Anônimas”).

Cláusula 2ª. A Companhia tem sede na Cidade de Acreúna, Estado de Goiás, na Rodovia GO 164, S/N, KM 02, A direita 02 km, Zona Rural CEP 75.960-000.

Parágrafo Único. A Companhia poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou do exterior, atribuindo, para fins legais, capital em separado, alocado daquele da matriz.

Cláusula 3ª. A Companhia tem por objeto social: **(i)** o cultivo de soja (CNAE 0111-3/02); **(ii)** o cultivo de milho (CNAE 0112-1/01); **(iii)** o cultivo de algodão herbáceo (CNAE 0113-0/00); **(iv)** o cultivo de cana-de-açúcar (CNAE 011-9/09); **(v)** o cultivo de tomate rasteiro (CNAE 0151-2/01); e **(vi)** a criação de bovinos para corte (CNAE 0151-2).

Cláusula 4ª. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em bens e em moeda corrente nacional é de R\$ 15.302.400,00 (quinze milhões, trezentos e dois mil e quatrocentos reais),

dividido em 15.302.400 (quinze milhões, trezentas e duas mil e quatrocentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo. As ações da Companhia não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio consentimento dos outros Acionistas, dado por escrito. Poderão, no entanto, ser livremente negociadas entre os Acionistas.

Parágrafo Terceiro. As cautelas das ações serão assinadas na forma estabelecida no Artigo 8º abaixo.

CAPÍTULO III **ADMINISTRAÇÃO**

Cláusula 6ª. A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria composta de no mínimo 1 (um) membro, seja(m) ele(s) acionista(s) ou não, desde que pessoa(s) física(s), residente(s) e domiciliada(s) no Brasil e eleito(s) pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, com prazo de mandato não superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria será eleita entre pessoas que, além de preencherem os requisitos legais, sejam de reconhecida idoneidade, possuam competência, capacidade e comprovada experiência profissional.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria receberão uma remuneração no valor de 1 (um) salário-mínimo a título de pró-labore, podendo ser alterada pela Assembleia Geral, se o caso.

Parágrafo Terceiro. Em caso de vacância, o(s) substituto(s) do Diretor será(ão) designados por Assembleia Geral convocada para este fim.

Cláusula 7ª. Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para representar a Companhia, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante os poderes públicos, em juízo ou fora dele, gerir livremente todos os negócios da Companhia, receber, dar

quitação, transigir, assumir obrigações, fazer desistências e confissões, podendo para este fim constituir mandatário e em nome da Companhia, cujos poderes serão fixados nos respectivos mandatos, bem como praticar todos os meios e atos que relacionem com o objetivo social, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas funções, sendo que, entretanto, os aludidos poderes deverão ser exercidos de acordo com as disposições do presente estatuto social e respeitadas as limitações aqui estabelecidas.

Parágrafo Primeiro. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia e perante terceiros, os atos de quaisquer Acionistas, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios e operações estranhas aos objetivos sociais, exceto se expressamente autorizados por Acionistas representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Segundo. Ficam expressamente proibidos os aceites, avais, fianças e outras obrigações que não representem benefícios diretos para a Companhia.

Cláusula 8ª. A Companhia somente se obriga:

- (i) por ato ou assinatura de um Diretor; ou
- (ii) por ato ou assinatura de procurador, constituído através da assinatura de um Diretor, com poderes especiais e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato, cujo prazo de validade poderá ser indeterminado, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO IV **DAS ASSEMBLEIAS**

Cláusula 9ª. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para discutir e deliberar sobre o relatório e contas da Diretoria, demonstrações financeiras e parecer do Conselho Fiscal, se aplicável, relativos ao exercício findo, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, a distribuição de dividendos, aprovar a correção da expressão monetária do capital social e eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da

legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo(a) Diretor(a), e secretariadas por qualquer um dos presentes na Assembleia, sendo eles acionistas ou não.

Parágrafo Terceiro. As formalidades de convocação para realização de Assembleia Geral serão dispensadas no caso de comparecimento da totalidade dos Acionistas da Companhia.

Cláusula 10ª. Todas as matérias levadas para apreciação dos Acionistas, em Assembleia, dependem de aprovação dos Acionistas representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da Companhia.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Cláusula 11ª. O Conselho Fiscal com poderes, responsabilidades e condições de investidura estabelecidos na legislação aplicável, funcionará somente nos exercícios em que, a pedido dos Acionistas e nos termos da lei, for instalado pela Assembleia Geral Ordinária, que elegerá para constituí-lo 3 (três) membros e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será o que for fixado no ato que os eleger e o período de funcionamento terminará na Assembleia Geral Ordinária seguinte à da eleição.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

Cláusula 12ª. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantados o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras determinadas por Lei.

Parágrafo Único. O lucro líquido do exercício, após as compensações previstas no artigo 189 da Lei nº 6.404/76, terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social; e
- (ii) o restante ficará à disposição da Assembleia Geral para posterior destinação.

Cláusula 13ª. Do lucro líquido apurado, será destinado 25% (vinte e cinco por cento) para a provisão do dividendo mínimo obrigatório dos Acionistas, salvo o disposto no § 3º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, e o restante será provisoriamente destinado à conta Reserva de Investimentos, para posterior deliberação na Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO

Cláusula 14ª. A Companhia entrará em liquidação nos casos legais e por determinação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral que decidir a liquidação determinará a sua forma, elegendo os liquidantes e o Conselho Fiscal que funcionará nesta fase, fixando os respectivos honorários.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15ª. Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

Cláusula 16ª. As questões não tratadas neste Estatuto Social deverão ser resolvidas primeiramente pela Assembleia Geral, observado o disposto em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Cláusula 17ª. Os Acionistas e a Diretoria da Companhia estão expressamente vinculados aos termos e condições estabelecidos em qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Cláusula 18ª. Em caso de divergência entre este Estatuto Social e eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, prevalecerão os termos e condições previstos no Acordo de Acionistas.

Acreúna/GO, 09 de fevereiro de 2023.

Acionistas:

RODRIGO MARQUEZINI PALERMO

THAÍS DELGADO DE OLIVEIRA ROSA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NOVA ERA AGRICOLA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
21905166842	THAIS DELGADO DE OLIVEIRA ROSA
27179345881	RODRIGO MARQUEZINI PALERMO



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2023 10:23 SOB N° 20230421130.
PROTOCOLO: 230421130 DE 07/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303124290. CNPJ DA SEDE: 26740831000193.
NIRE: 52300045312. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/02/2023.
NOVA ERA AGRICOLA S/A

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br